

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO que entre si celebram o INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ - ICEPA, Mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS "ESPÍRITA" - FIES e o

.....
Aos doze dias do mês de novembro do ano de, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, de um lado o INSTITUTO DE CULTURA ESPÍRITA DO PARANÁ - ICEPA, Mantenedora das FACULDADES INTEGRADAS "ESPÍRITA" - FIES, estabelecido na Rua Tobias de Macedo Júnior, 246 - Santo Inácio, inscrita no CNPJ/MF nº 76.038.843/0001-49, neste ato representado por seu REPRESENTANTE, **Dr. Fernando de Azevedo Penteadó, portador do RG nº**

e inscrito no CPF/MF nº, e pela DIRETORA GERAL das FACULDADES INTEGRADAS "ESPÍRITA" - FIES, **Professora Lurdes Guimarães da Silva, portador do RG nº e inscrito no CPF nº**, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e de outro,, com sede a Rua - Bairro: - CEP - CIDADE inscrita no CNPJ/MF nº, representada por seu DIRETOR,, **portador do RG nº CPF nº**, doravante denominada PARTE CONCEDENTE, ajustam o presente CONVÊNIO com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o objetivo de estabelecer as condições para a realização de ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS, entendidos como estratégia de profissionalização, instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, sendo estes definidos como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PARTE CONCEDENTE poderá oferecer oportunidades de estágio, cujas atividades serão desenvolvidas em seu ambiente de trabalho, a estudantes matriculados e com frequência regular em curso de educação superior atestados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atividades desenvolvidas pelo ESTUDANTE no estágio serão efetivamente as descritas no termo de compromisso, que devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sob a supervisão da PARTE CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em horários e dias compatíveis com o calendário escolar;

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à PARTE CONCEDENTE:

- A) celebrar termo de compromisso com o ESTUDANTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- B) ofertar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- C) Estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação, iluminação, materiais descartáveis e outros que se fizerem necessários à segurança e à saúde do educando, fornecendo recursos de proteção individual, de acordo com a natureza de suas atividades;
- D) Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido;
- E) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- F) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- G) enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- H) é facultado a PARTE CONCEDENTE, quando se tratar de estágio obrigatório, o estabelecimento de 1 (uma) bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada com o estagiário para que o mesmo possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, cujo pagamento lhe será feito diretamente e com base no total de horas do efetivo estágio (anotadas em folha ponto).

PARÁGRAFO ÚNICO. A importância referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício, não se enquadra no FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

I) prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA - Os TERMOS DE COMPROMISSO de ESTÁGIO terão duração de até 1 (um) ano, podendo ser reajustados por igual período, devendo o estudante apresentar Declaração de Matrícula semestralmente.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

A) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

B) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

C) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

D) exigir do educando a apresentação periódica, ou seja, a cada orientação, de relatório das atividades;

E) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

F) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

G) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

H) contatar em favor do estagiário SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA SEXTA - Em decorrência deste Convênio, para a realização de cada estágio será celebrado o Termo de Compromisso de Estágio entre a PARTE CONCEDENTE e o ESTUDANTE, com a interveniência obrigatória e o acompanhamento direto da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com o que preceitua o inciso II do Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, observando que o aludido Termo de Compromisso de Estágio sempre se vinculará ao presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - De acordo com o Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a PARTE CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Quanto ao estágio, estabelecem as partes que:

A) nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes para a obtenção e a realização do estágio;

B) a jornada de atividade em estágio será definida no termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais (Artigo 10º, §1º, Lei nº 11.788/2008).

C) O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre o ESTUDANTE, a PARTE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a que se refere o Inciso II do caput do Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA - A PARTE CONCEDENTE para atender a finalidade do presente Convênio de Concessão de Estágio se obriga a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e finalidades para o melhor aproveitamento do

estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio, previamente elaborado, inclusive designando supervisores para o auxílio e acompanhamento dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - A vigência do presente convênio inicia-se na data da sua assinatura, encerrando-se em 29 de março de 2021 (5 anos), ressalvada a possibilidade de ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (dias) dias para regularizar eventuais pendências.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência deste acordo poderá ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação ou não for devido por força de Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O objeto deste acordo não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade subsidiária ou solidária entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a PARTE CONCEDENTE, que assumirá exclusivamente todos os riscos inerentes de sua atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste Convênio de Concessão de Estágio.

E assim, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 13 de novembro de 2017.

WAIDEMAN CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO - ME
DIRETOR

Dr. Fernando de Azevedo Penteadó
REPRESENTANTE

PROFESSORA Lurdes Guimarães da Silva
DIRETORA GERAL DAS FIES

TESTEMUNHAS

NOME.....
RG.....
CPF/MF.....

NOME.....
RG.....
CPF/MF.....